

LEI Nº 659/2021.

DE 10 DE JUNHO DE 2021

**CRIA FEIRA LIVRE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre do Produtor Municipal de Bom Jesus-PB, que ocorrerá preferencialmente as sextas-feiras, das 05 às 12 horas, podendo ser antecipada e/ou adiada em função de datas comemorativas, feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 2º - A Feira Livre do Produtor Municipal será destinada a comercialização varejista de frutas, verduras, legumes, hortaliças, ovos, pescados frescos, carnes, produtos e subprodutos da agricultura e pecuária.

Art. 3º - Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal com a devida permissão dos órgãos gestores, reguladores e fiscalizadores.

Art. 4º - A Feira Livre do Produtor Municipal, será gerida por um Conselho formado por representantes da Gestão Municipal, Sociedade Civil Organizada, Órgãos Fiscalizadores e/ou Reguladores.

Art. 5º - O Executivo Municipal orientará e promoverá a composição do Conselho Gestor que contará com representantes da Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Sindicatos, Associações, Conselhos Municipais de Direitos e Feirantes.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos reguladores dará apoio técnico ao Conselho Gestor na elaboração de Minuta de Regimento Interno que constará as normas e procedimentos para cadastramento dos feirantes municipais.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal fixará por decreto as normas de funcionamento da Feira Livre do Produtor Municipal de Bom Jesus, bem como seu local de funcionamento.

Art. 8º - Nos dias de realização da Feira Livre do Produtor Municipal de Bom Jesus, fica proibida a comercialização de produtos dispostos pelos Feirantes em outros pontos da cidade, ressalvado os comércios estabelecidos e licenciados.

Art. 9º - Será estabelecido por decreto as diretrizes de instalação e funcionamento da Feira Livre, horário de montagem e desmontagem das barracas, limpeza dos espaços utilizados e retirada de equipamentos que torne intransitável o espaço ocupado.

Art. 10º - No espaço destinado ao funcionamento da Feira Livre do Produtor Municipal de Bom Jesus fica proibido o trânsito de veículos automobilísticos.

Parágrafo único: Durante o horário de realização da Feira Livre do Produtor Municipal de Bom Jesus será oferecido rotas alternativas para trânsito de veículos, afim de garantir a segurança dos cidadãos e visitantes de Bom Jesus.

Art. 11º - Não será permitido que o feirante abandone no local da feira qualquer tipo de mercadoria estragada ou sobra.

Art. 12º - A Administração Municipal deverá instalar no local destinado a Feira Livre do Produtor Municipal de Bom Jesus coletores de lixo seletivo.

Art. 13º - O Conselho Gestor constará em Livro de Frequência a participação do Feirante nos dias destinados a Feira.

Parágrafo único. O acúmulo de faltas consecutivas injustificadas sem prévia comunicação ao Conselho Gestor, acarretará perda e/ou suspensão de sua licença.

Art. 14º - O número disponível de Feirantes na Feira Livre do Produtor Municipal de Bom Jesus será estabelecido em Regimento Interno.

Art. 15º - O município disponibilizará barracas com estrutura padronizadas.

Parágrafo único: Os Feirantes assinarão contratos de comodato com a Prefeitura Municipal, onde será fixado as responsabilidades de uso das barracas.

Art. 16º - A Feira do Produtor Municipal será composta por três categorias comerciais elencadas abaixo:

- 1- Produtor Rural;
- 2- Produtor da Zona Urbana;
- 3- Vendedor de produtos e serviços alimentícios.

Parágrafo único. Fica destinado o quantitativo mínimo de 30% dos Feirantes às mulheres produtoras e/ou vendedoras municipais.

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fiscalizarão a qualidade, origem e venda dos produtos comercializados.

Art. 18º - Os Feirantes deverão possuir Número de Identificação Social – NIS, vinculado ao município de Bom Jesus-PB.

Parágrafo único: Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SMDHS, responsável pela emissão de Parecer Técnico-social que conste comprovação dos dados repassados pelos Feirantes no ato das inscrições.

Art. 19º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus, Estado da Paraíba, aos 10 dias do mês de junho de 2021.

Denise B. M. B. Pereira

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA

Prefeita Constitucional

